



Proc. N°	241472020
Fls. N°	02
Matrícula	<i>[Signature]</i>
Bubrica	

Prefeitura Municipal de Alexânia  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Termo de Referência**

**1. Objeto:**

Confecção de 5.000 (cinco mil) panfletos, de 0,15 x 0,21 cm, em papel couchê, conforme arte do Anexo I.

**2. Justificativa**

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Visa atender demanda urgente, que é a realização de ação da Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de conscientizar o cidadão sobre as normas e penalidades vinculadas ao combate e o avanço da contaminação do COVID-19, com foco nos condomínios localizados no município.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

**3. Prazo de Execução:**

A confecção dos panfletos deverá ocorrer em um prazo máximo de 02 dias úteis, o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4. Local e horário da Execução:**

O objeto dessa Dispensa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na: Rua 15 Novembro, Quadra 100 - Área Especial, lotes 01 a 04, Setor Central - Alexânia/GO, CEP 72930-000

**5. Pagamento**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após recebimento da nota fiscal.



## 6. Servidor responsável para esclarecimentos:

Servidor responsável pelo acompanhamento da execução do serviço e esclarecimentos sobre o mesmo será o senhor Jeferson Fonseca de Araújo, que poderá ser contatado pelos telefones: (62) 3336-1509 / 3336.7263.

Alexânia, 07 de maio de 2020

  
**Márcio Pereira Braga**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 52/2019

Proc. N°	24141/2020
Fls. N°	04
Matrícula	
Rubrica	



Prefeitura Municipal de Alexânia  
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I

**TODO CUIDADO É NECESSÁRIO!**  
NÃO PODEMOS DESCUIDAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
DECRETO 103/20 DO PREFEITO ALLYSSON  
DECRETO 9653/20 DO GOVERNADOR CAIADO

Obedecendo o decreto estadual nº 9653, o decreto municipal nº 103 e o Código Penal Brasileiro, segue recomendações para evitar a disseminação do Coronavírus em Alexânia.

**DECRETO MUNICIPAL N° 103 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), permanecem suspensas as seguintes atividades:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios horizontais e verticais, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;
- II – todo e qualquer evento que gere aglomeração de pessoas quer seja em residências, edifícios, salões de festas e similares;
- III – aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;
- IV – eventos públicos ou privados que gerem aglomerações de natureza esportiva, artísticos, culturais, científicos, comerciais, dentre outros;
- ...
- VI – clubes recreativos, circos, parques de diversão, casas e/ou salões de festas e casas noturnas; e
- VII – bares, exceto mediante a entrega de produtos (delivery).

**DECRETO ESTADUAL N° 9653 DE 19 DE ABRIL DE 2020**

Art. 8º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

**CÓDIGO PENAL**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**PROTÓCOLO 3** - Atender criteriosamente as recomendações do protocolo geral, devendo estas atividades atuarem exclusivamente para o funcionamento e manutenção de condomínios, seguindo obrigatoriamente as recomendações.

**SERENIDADE E MEDIDAS DE PRECAUÇÕES SEMPRE!** 😊 😍

**CUIDADOS**

LAVEM SEMPRE AS MÃOS

TODO DEVER USAR MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

EVITEM CONTATOS COM PESSOAS